



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Programa de Pós-Graduação em Direito e
Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR

Resolução nº 006/2015

Dispõe sobre a avaliação final das dissertações de Mestrado do PPGDIR, bem como o conceito que a elas deve ser conferido.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras para os membros das bancas de avaliação final das dissertações do PPGDIR;

Considerando a necessidade de rigor no processo de avaliação dos trabalhos acadêmicos do PPGDIR, notadamente das dissertações;

Considerando a importância do reconhecimento do mérito acadêmico, decorrente de esforço desenvolvido pelo mestrando, com orientação segura dos professores doutores do PPGDIR;

Considerando a necessidade de somente ser conferido conceito "A" a dissertações que realmente contribuam efetivamente para o avanço da Ciência Jurídica dentro da temática escolhida;

Considerando que a nota 10,0 (dez) deve ser reservada apenas para os trabalhos extraordinários, resultado de profundas pesquisas, investigações e notória contribuição para o avanço da Ciência Jurídica;

Considerando a necessidade de se avaliar o desempenho acadêmico do mestrando durante todo o curso, por meio do seu desempenho acadêmico extraordinário, cumprimento dos prazos acadêmicos, produção de artigos em conjunto com professores, como elementos objetivos, os quais devem ser considerados quando da aferição da nota da dissertação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR

salvo a excepcionalidade do trabalho reconhecida previamente pelo Colegiado do PPGDIR, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, após ouvir o Colegiado, resolve:

Art. 1º O conceito "A" somente deve ser conferido pelas bancas examinadoras de dissertações do PPGDIR a trabalhos sofisticados, que cumpram todo o rigor metodológico, teórico e linguístico, não sendo sujeitos a ressalvas e sejam resultado de profundas pesquisas e que representem efetivo avanço na sua área de conhecimento.

Parágrafo Único. Consideram-se trabalhos sofisticados aqueles que cumpram o rigor metodológico, teórico e linguístico e que não sejam sujeitos a ressalvas durante a avaliação.

Art. 2º A nota 10,0 (dez) é reservada aos trabalhos realmente extraordinários, os quais reúnem os requisitos de originalidade e profundidade, retratando a dedicação do mestrando durante todo o seu curso.

Parágrafo Único. Aos trabalhos aos quais as bancas, preenchidos os requisitos desta resolução e outros considerados relevantes, poder-se-á conferir a nota 10,00 (dez) com louvor ou 10,0 (dez) com distinção e louvor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 27 de fevereiro de 2015.

Paulo Roberto Barbosa Ramos
Coordenador do PPGDIR